DECRETO Nº 4.533, de 19 de abril de 2012.

(Revogado pelo Decreto 6.425, de 31 de março de 2022, DOE 6.061)

~~Dispõe sobre o Conselho de Educação Escolar Indígena do Estado do Tocantins - CEEI-TO, e adota outras providências.~~

~~O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no parágrafo único do art. 53 da Lei 2.139, de 3 de setembro de 2009,~~

~~**D E C R E T A**:~~

~~**Art. 1º** O Conselho de Educação Escolar Indígena do Estado do Tocantins - CEEI-TO, órgão consultivo, deliberativo e vinculado à Secretaria da Educação, tem as seguintes competências em sua temática de atuação:~~

~~I – deliberar sobre políticas, ações e programas educativos;~~

~~II – discutir e propor ações pedagógicas para as unidades escolares;~~

~~III – acompanhar os programas de formação inicial e continuada dos educadores;~~

~~IV – avaliar o desempenho pedagógico das unidades escolares, tendo como parâmetro os conteúdos curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.~~

~~**Art. 2º** Compõem o CEEI-TO:~~

~~I – dois representantes de cada povo indígena do Estado, a saber:~~

~~a) Apinajé;~~

~~b) Javaé;~~

~~c) Karajá;~~

~~d) Krahô;~~

~~e) Krahô Kanela;~~

~~f) Xambioá;~~

g) Xerente;

II – três representantes da Secretaria da Educação - SEDUC;

III – dois representantes do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO;

IV – a convite, um representante de cada uma das seguintes instituições:

a) Associação dos Professores Indígenas do Tocantins - ASPIT;

b) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;

c) Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI-TO;

d) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

e) Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT;

f) Ministério da Educação - MEC;

g) União dos Estudantes Indígenas do Tocantins - UNEIT.

Parágrafo único. O Presidente e os demais membros do CEEI-TO são designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º Cumpre aos Conselheiros:

I – elaborar o regimento interno do CEEI-TO, homologado pelo Secretário de Estado da Educação;

II – escolher o seu vice-presidente.

Parágrafo único. A função de membro do CEEI - TO é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 4º Incumbe à Secretaria da Educação assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CEEI-TO.

Parágrafo único. A função de Secretário Executivo é exercida por servidor público designado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 5º Revogam-se os Decretos:

~~I – 2.367, de 14 de março de 2005;~~

~~II – 2.519, de 12 de setembro de 2005;~~

~~III – 3.258, de 14 de janeiro de 2008;~~

~~IV – 4.406, de 23 de setembro de 2011.~~

~~**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Danilo de Melo Souza
Secretário de Estado da Educação

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil